



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

LEI MUNICIPAL Nº 907, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Publicado em	25/01/2010
No Jornal	Diário M.S.
Edição nº	ano 17 nº 4284
<i>Indaga</i>	

“CRIA O FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo de Investimentos Culturais do Município de Glória de Dourados FIC/GD, será criado pela Lei nº. 801 de 26/01/2005, é um dos instrumentos de execução da política Municipal de Cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Município de Glória de Dourados.

§ 1º O FICM/GD é vinculado à Fundação Municipal de Cultura, ou órgão congênere, entidade à qual compete sua gestão.

Art. 2º - São finalidades do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Glória de Dourados:

I – Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III – Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV – Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Glória de Dourados;

V – Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI- Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII – Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, destacando a produção Glóriadouradense;

VIII- Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º - Os projetos a serem financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais deverão incentivar a produção cultural no Município de Glória de Dourados, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

I – artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos seguimentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – artes plásticas e gráficas: linguagem artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

III – Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmaras (maquinas de fotografar, manuais ou digitais) e





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;

IV – Cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficas ou videográficas, ou seja, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

V – Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

VI – Folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas. Transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folgedos populares e congêneres;

VII – biblioteca: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;

VIII – Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

IX – Literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

X – Música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;

XI – Museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

XII – Patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando à sua preservação e divulgação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

XIII – formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

Art. 4º - O FICM/GD será administrado pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela direção geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos;

II – Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou órgão equivalente, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;

III – Coordenadoria do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Glória de Dourados, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou órgão congênere responsável pela análise técnico jurídica e pré-seleção dos projetos a serem submetidos à análise dos Conselheiros Municipais;

Art. 5º - O conselho Municipal de Cultura, ou órgão congênere, divulgará, trimestralmente, na imprensa oficial do Município:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;
- b) recursos utilizados no trimestre;
- c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) responsáveis pela execução dos projetos.

Art. 6º - Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeiras de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FICM/GD.

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

Art. 7º - A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, com como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou órgão equivalente, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa municipal, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo de Investimentos Culturais Municipal.

Art. 9º - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e ou da empresa.

10º - Os benefícios do FICM/GD não poderão ser concedidos a projetos que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- I - Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;
- II - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - Esteja inadimplente com prestação de constas de projeto cultural Estadual ou Federal;
- IV - Não tenha domicilio no Município de Glória de Dourados;
- V - Seja servidor público Municipal ou membro do conselho Municipal de Cultura;
- VI - Seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultura realizado anteriormente ou em projeto Estadual ou Federal.

§ 1º - As vedações previstas para serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberem investimentos do FICM/GD.

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

Art. 11º - Os recursos do Fundo de Investimentos Culturais Municipal não poderão ser aplicados em construção e ou em conservação de bens imóveis.

Art. 12º - Os recursos do FICM/GD não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

Art. 13º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – projeto cultural: proposta de realização de obras, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e ou à preservação do patrimônio cultural do Município;

II - executor: pessoa física estabelecida no Município de Glória de Dourados há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Glória de Dourados e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;

III – proponente: pessoa física ou jurídica residente no Município de Glória de Dourados há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural; responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV - produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

V – Evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação coletiva, é vinculado ao órgão máximo de gestão municipal da política cultural, conforme estabelecido na lei que disciplina a estrutura e organização da administração Municipal e terá as suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento disciplinados nesta Lei.

Art. 15º - O presente Fundo correrá por conta da seguinte dotação:

I - Fundo Municipal da Cultura





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

13.392 - Projetos Culturais	
33.90.30.00 - material de consumo	100.000,00
33.90.36.00 - Outros serviços Pessoa Física	30.000,00
33.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica	70.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

Art. 16º - Para cobertura dos créditos referidos na dotação orçamentária constante do artigo anterior, fica autorizada a subtração dos valores seguintes oriundos das dotações informadas:

02.00 – Prefeitura Municipal	
02.07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
13.392.0472054 – Apoio e operacionalização dos eventos culturais	
33.90.30-00- Material Consumo -	100.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física	30.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	70.000,00
44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	50.000,00

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA
DE DOURADOS, 22 DE JANEIRO DE 2010.


ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**

